



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.128

João Pessoa - Sábado, 14 de Janeiro de 2006

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.802, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.

**Ratifica as Resoluções nºs 67, 68, 69, 70, 71 e 72/2005 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Coomipel – Cooperativa dos Mineradores de Pedra Lavrada, Fofex – Indústria de Papéis Ltda., Tarcísio Pires da Silva, Guaraves Guarabira Aves Ltda. (Filial), Bawaria Porcelanato Ltda. e Indústria Alimentícia do Vale Ltda.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005, e 26.340, de 11 de outubro de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam ratificadas as Resoluções nºs 67, 68, 69, 70, 71 e 72/2005 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Coomipel – Cooperativa dos Mineradores de Pedra Lavrada, Fofex – Indústria de Papéis Ltda., Tarcísio Pires da Silva, Guaraves Guarabira Aves Ltda. (Filial), Bawaria Porcelanato Ltda. e Indústria Alimentícia do Vale Ltda.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2006; 118ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do  
Desenvolvimento Econômico

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO  
AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**

**RESOLUÇÃO Nº 067/2005**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA COOMIPEL - COOPERATIVA DOS MINERADORES DE PEDRA LAVRADA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 13 de dezembro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005, e 26.340, de 11 de outubro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa COOMIPEL – COOPERATIVA DOS MINERADORES DE PEDRA LAVRADA, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05 e 26.340/05.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa COOMIPEL – COOPERATIVA DOS MINERADORES DE PEDRA LAVRADA.

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de

15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10.** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005.

**RESOLUÇÃO Nº 068/2005**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA FOFEX – INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 13 de dezembro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005, e 26.340, de 11 de outubro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa FOFEX – INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05 e 26.340/05.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa FOFEX – INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA.

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10.** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518



**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005.

#### RESOLUÇÃO Nº 069/2005

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 203/2004, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA TARCÍSIO PIRES DA SILVA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 13 de dezembro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05 e 26.340/05, de 11 de outubro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Artigos 1º e 6º da Resolução nº 203/2004 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **TARCÍSIO PIRES DA SILVA**, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05 e 26.340/05.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

**Art. 2º** Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 203/2004.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005

#### RESOLUÇÃO Nº 070/2005

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA GUARAVES GUARABIRA ALVES LTDA. (FILIAL).**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 13 de dezembro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005, e 26.340, de 11 de outubro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **GUARAVES GUARABIRA ALVES LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05 e 26.340/05.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **GUARAVES GUARABIRA ALVES LTDA.**

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10.** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005.

#### RESOLUÇÃO Nº 071/2005

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA BAWARIA - PORCELANATO LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 13 de dezembro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005, e 26.340, de 11 de outubro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **BAWARIA PORCELANATO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05 e 26.340/05.

**Art. 2º** Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **BAWARIA PORCELANATO LTDA.**

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 95% (noventa e cinco por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10.** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005.

#### RESOLUÇÃO Nº 072/2005

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 016/2002, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA DO VALE LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 13 de dezembro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005, e 26.340, de 11 de outubro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 016/2002 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

**“III** – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 supracitado;

**IV** – Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94;

**VI** – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

**Art. 2º** Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 016/2002.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005.

**ROBERTO FERREIRO CABRAL**  
Presidente do Conselho Deliberativo

#### DECRETO Nº 26.803, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.

**Ratifica as Resoluções nºs 73, 74, 75, 76 e 77/2005 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas São Braz S.A. Indústria e Comércio de Alimentos; Santex – Santo Antônio Indústria Têxtil Ltda; Bê & Bi Indústria de Calçados Ltda; Martino e Vicenzo Ltda e Cristiano Ramalho Cavalcanti.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005, e 26.340, de 11 de outubro de 2005,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam ratificadas as Resoluções nºs 73, 74, 75, 76 e 77/2005 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **São Braz**

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

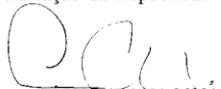
Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Santex – Santo Antônio Indústria Têxtil Ltda., Bê & Bi Indústria de Calçados Ltda., Martino e Vicenzo Ltda. e Cristiano Ramalho Cavalcanti.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO  
AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**

**RESOLUÇÃO Nº 073/2005**

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 044/2002, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de dezembro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005, e 26.340, de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos IV, V e VII da Resolução nº 044/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94;

V – Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94;

VII – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 044/2002.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005.

**RESOLUÇÃO Nº 074/2005**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SANTEX – SANTO ANTÔNIO INDÚSTRIA TÊXTEL LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de dezembro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005, e 26.340, de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa SANTEX – SANTO ANTÔNIO INDÚSTRIA TÊXTEL LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05 e 26.340/05.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa SANTEX – SANTO ANTÔNIO INDÚSTRIA TÊXTEL LTDA.

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005.

**RESOLUÇÃO Nº 075/2005**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA BÊ & BI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária

realizada em 21 de dezembro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005, e 26.340, de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa BÊ & BI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05 e 26.340/05.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa BÊ & BI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005.

**RESOLUÇÃO Nº 076/2005**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MARTINO E VICENZO LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de dezembro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005, e 26.340, de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa MARTINO E VICENZO LTDA., enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05 e 26.340/05.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa MARTINO E VICENZO LTDA.

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

**RESOLUÇÃO Nº 077/2005**

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CRISTIANO RAMALHO CAVALCANTI.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 21 de dezembro de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005, e 26.340, de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa CRISTIANO RAMALHO CAVALCANTI, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05 e 26.340/05.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à

empresa **CRISTIANO RAMALHO CAVALCANTI**.

**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 4º** Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94.

**Art. 5º** Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

**Art. 6º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

**Art. 7º** A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

**Art. 8º** Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

**Art. 9º** Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 10.** Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2005

  
ROBERTO RIBEIRO CABRAL  
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 26.804, DE 13 DE JANEIRO DE 2006

Revoga dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 7.909, de 27 de dezembro de 2005,

**DECRETA:**

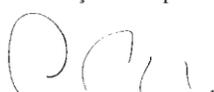
**Art. 1º** Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I – o inciso V do § 4º do art. 390;

II – o Capítulo XIV e suas Seções, do Título V, do Livro Primeiro, que trata “Das Operações Relativas à Construção Civil”, compreendendo os artigos 523 a 534.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2006; 118º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário da Receita Estadual

(AG-0046 / 2006) João Pessoa, 13 de janeiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista relatório da Comissão Especial de Revisão de Processo Administrativo constituída pelo Ato Governamental AG 0932/2005, publicado no Diário Oficial de 22 de junho de 2005, constante do Processo nº 05.006.268-9/SEAD;

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato Governamental AG 0119/1999, publicada no Diário Oficial de 29 de janeiro de 1999, que demitiu o servidor, **MARCÍLIO FERREIRA DE ARAÚJO**, Odontólogo, matrícula nº 149.521-6, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0047 / 2006) João Pessoa, 13 de janeiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 23, inciso II, letra “a” da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista, o que consta do Processo nº 05.012.966-0/SEAD,

**R E S O L V E** conceder reversão ao serviço ativo a servidora **MARIA DA GLÓRIA PASSOS MEIRA**, Professor, matrícula nº 64.855-8, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0048 / 2006) João Pessoa, 13 de janeiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar, de acordo com o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOÃO JOSÉ DE MELO**, Defensor Público, matrícula nº 79.386-8, **ROBERTO SANTOS LUZ**, Defensor Público, matrícula nº 61.864-1 e **ARNAUD PEREIRA SILVA FILHO**, Agente administrativo, matrícula nº 80.587-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Revisão de Inquérito administrativo, conforme consta do Processo nº 03.048.639-4/SA, tendo como indiciada a servidora **ALDA MARIA DE MORAIS**, matrícula nº 148.049-9.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0049 / 2006) João Pessoa, 13 de janeiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar, de acordo com o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, **ROBERTO SANTOS LUZ**, Defensor Público, matrícula nº 61.864-1 e

**JOÃO JOSÉ DE MELO**, Defensor Público, matrícula nº 79.386-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Revisão de Inquérito Administrativo, conforme consta do Processo nº 04.012.279-4/SA, tendo como indiciada a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DE MELO**, matrícula nº 88.208-9.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0050 / 2006)

João Pessoa, 13 de janeiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar, de acordo com o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOÃO JOSÉ DE MELO**, Defensor Público, matrícula nº 79.386-8, **ROBERTO SANTOS LUZ**, Defensor Público, matrícula nº 61.864-1 e **ARNAUD PEREIRA SILVA FILHO**, Agente Administrativo, matrícula nº 80.587-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Revisão de Inquérito Administrativo, conforme consta do Processo nº 01.417.077-9/SEAD, tendo como indiciado o servidor **ESDRAS CORREIA LIMA FILHO**, matrícula nº 81.354-1.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG -0051 / 2006)

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** designar, de acordo com o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOÃO JOSÉ DE MELO**, Defensor Público, matrícula nº 79.386-8, **ROBERTO SANTOS LUZ**, Defensor Público, matrícula nº 61.864-1 e **ARNAUD PEREIRA SILVA FILHO**, Agente Administrativo, matrícula nº 80.587-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Revisão de Inquérito Administrativo, conforme consta do Processo nº 05.007.385-1/SA, tendo como indiciada a servidora **BERENICE DE OLIVEIRA BARRETO**, matrícula nº 82.177-2.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### PBPrev - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº003-2006

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
4934-05	JOSÉ PIRES RODRIGUES	REVISÃO DE APOSENTADORIA	43.638-1
4753-05	CARLOS MONTENEGRO GUERRA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	68.926-2
5071-05	MARIA DO LIVRAMENTO BEZERRA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	6.682-6
4748-05	ORLANDO REGIS SCHULER VILLAROCO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	118.480-6
4486-05	ANTONIO FERNANDES FILHO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	70.182-3
1488-05	MARIA VERONICA DE PONTES MELO SILVA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	469.020-6
4112-05	ANTONIO TOSCANO DE BRITO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	95.024-6
786-05	FRANCISCA ROCHA ARAÚJO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	68.917-3
2332-05	ANA CRISTINA DA SILVA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	141.062-8
4436-05	JOSÉ TRAJANO FILHO	PAGAMENTO DE RETROATIVO	76.813-8
4877-05	JOSÉ GOMES DA SILVA	PAGAMENTO DE RETROATIVO	96.730-1

João Pessoa, 11 de janeiro de 2006

  
SEVERINO RAMALHO LEITE  
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº005-2006

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
5121-05	FRANCISCA PACÍFICO FURTADO	RESSARCIMENTO PREVIDENCIÁRIO	65.921-5
3689-05	LÚCIA FERNANDES DA COSTA	RESSARCIMENTO PREVIDENCIÁRIO	69.970-5
4740-05	VERA LÚCIA DE SA JUBERT	RESSARCIMENTO PREVIDENCIÁRIO	4.098-3
4739-05	MARIA DO CARMO MENDES DE CARVALHO	RESSARCIMENTO PREVIDENCIÁRIO	3.066-0
5308-05	SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA	RESSARCIMENTO PREVIDENCIÁRIO	270.026-3

João Pessoa, 11 de janeiro de 2006

  
SEVERINO RAMALHO LEITE  
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/Nº006-2006

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
2096-05	MARIA DE JESUS SOARES DE ALMEIDA	468.945-3	JUSTIÇA COMUM
2942-04	OZENI URTIGA DA COSTA SILVA	65.944-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2574-05	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SILVA	66.294-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2370-05	MARIA AUXILIADORA ALVES DIAS	89.904-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2193-05	MARIA BENÍCIO LUCENA	61.1.110-6	IPEP
1699-05	MARIA DALVA DE MEDEIROS	66.136-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
4015-05	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA LIMA	61.460-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
591-05	MARIA DAS DORES DOS SANTOS CORREIA	70.884-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1320-05	MARIA DA SALETE SILVA GUIMARÃES	66.552-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2311-05	MARIA NAZARÉ FERREIRA DA SILVA	60.305-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
498-05	MARIA DE GÓES TAVARES RAMALHO	66.505-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3206-04	MARIA DE LOURDES CAVALCANTE ARAÚJO	58.805-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1446-05	MARIA DE FÁTIMA FREITAS DE OLIVEIRA	66.222-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2893-05	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA	62.201-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
581-05	MARIA DO CARMO RABELO	69.658-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1581-05	MARIA DE FÁTIMA VITORINO DA SILVA	57.478-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
973-05	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA MOURA	55.713-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1339-05	MARIA DE FÁTIMA PAIVA GOMES	68.360-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5750-05	LIRIDA INEZ CHAVES BARBOZA	61.1.276-5	IPEP
1247-05	MARIA DE FÁTIMA LOPES PEREIRA	68.697-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3113-05	MARIA DE LOURDES VIEIRA DE OLIVEIRA	57.507-1	SEC. SAÚDE
2618-05	BERNARDETE ALVES DA SILVA	77.554-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
407-05	MARIA NIETE DE MELO REZENDE	144.986-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2181-05	MARIA DE FÁTIMA MENDES	66.066-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1605-05	MARIA IZABEL SOARES	62.237-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1528-05	MARIA DO SOCORRO LOPES	75.017-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
418-05	MARIA DAS NEVES DE FRANÇA TARGINO	71.451-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1196-05	MARIA DO SOCORRO AMORIM DA PAZ	79.086-9	SEC. SAÚDE
5053-05	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA	61.1.079-7	IPEP
2883-05	MARIA MARILDA PESSOA DE LIMA MELO	74.078-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2859-05	MARIA LÚCIA DE BRITO ARAÚJO	64.151-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 11 de janeiro de 2006

  
SEVERINO RAMALHO LEITE  
Presidente da PBPREV

**Resenha/PBprev/GP/Nº007-2006**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
2717-05	MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO LOPES	130.865-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2569-05	MARIA LUCIA GONÇALVES NOGUEIRA	71.433-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3056-05	DINALVA CEZAR VERAS	79.008-7	SEC. DES. AGROPECUÁRIA E DA PESCA
1482-05	MARIA DO CARMO FERNANDES SILVA	87.918-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2328-04	WARWICK RAMALHO DE FARIAS LEITE	82.560-3	SEC. ADMINISTRAÇÃO
2950-04	ANA MARIA DOS SANTOS	135.976-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 11 de janeiro de 2006

**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
Presidente da PBPREV

**Resenha/PBprev/GP/nº008-2006**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de aposentadoria:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
138-05	MARIA DALLIA DA SILVEIRA CRUZ	84.912-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1965-05	ARGENTINA PESSOA DE QUEIROZ GOMES	66.337-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3374-04	ELIAS CARLOS GOMES	88.121-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2398-05	RITA CÁSSIA GONÇALVES DE MELO	99.174-1	SEC. ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
300-05	MARIA MARTINS DOS SANTOS	71.058-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
818-05	EXPEDITA DOS REIS MOTA	142.156-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
978-05	ERMINIA MAIA DA SILVA	65.384-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3305-04	SEBASTIAO DE VASCONCELOS PORTO	58.554-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2011-05	MARIA DA SILVA NOGUEIRA GALVAO	66.078-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
2905-05	IVANETE MAYER BEZERRA	65.837-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1962-05	EUNICE SATURNINA DA SILVA	65.491-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1481-05	MARIA DO CARMO FERNANDES SILVA	87.918-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 11 de janeiro de 2006

**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
Presidente da PBPREV

**Saúde**

**PORTARIA Nº 480 /05**

João Pessoa 29 de dezembro de 2005

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** determinar que a Comissão Permanente de Inquérito desta Secretaria, apure os fatos objetos no Ofício. nº 230/05 da **Direção** do Hospital Regional de Patos, sobre o roubo de 02 (duas) máquinas de costura, apenso no processo nº 12905540/05.

**PORTARIA Nº 481 /05**

João Pessoa, 29 de dezembro de 2005

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** designar para compor a Comissão do Pregão do Complexo de Pediatría Arlinda Marques, os servidores: **MARILIA FRANCISCA COUTINHO DE ARAÚJO PEREIRA**, matrícula nº 280.338-1, (Pregoeira), **LUZIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 56.507-1, (Equipe de Apoio), **ORIONALDO CABRAL DE MELO**, matrícula nº 56.505-7, (Equipe de Apoio) e **MARIA DO SOCORRO MADRUGA FREIRE**, matrícula nº 56.475-8, (Equipe de Apoio). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado da Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**Resolução nº 213 / 05**

João Pessoa 11 de novembro de 2005

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite em sua reunião ordinária de 20 de outubro de 2005;

Considerando a necessidade de atenuar as pressões provocadas pela crescente demanda, nos últimos anos da Média Complexidade, nos dois pólos assistenciais de referência estadual, João Pessoa e Campina Grande;

Considerando ainda igual situação nos municípios de Cajazeiras, e Princesa Isabel, sede da microrregião situada na parte sudoeste, no limite com o estado de Pernambuco.

Considerando a necessidade de favorecer o processo de descentralização da assistência na região do alto sertão, concedendo uma parcela do Plus para a média complexidade nos municípios de Pombal e Catolé do Rocha.

Considerando a necessidade de nivelar os tetos dos municípios sedes das macrorregiões, de modo a prevalecer um per capita aproximado entre as sedes das macrorregiões, uma vez que possuem população e serviços nos mesmas condições técnicas.

Considerando a pactuação ocorrida na reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite em 11 de novembro de 2005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a alocação dos recursos referentes ao teto MAC para o Estado da Paraíba, distribuídos de acordo com os anexos I e II desta resolução.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Reginaldo Tavares de Albuquerque**  
Presidente da CIB/PB

**Margela José Costa Mandú**  
Presidente do COPESEMS

**ANEXOS I  
DEMONSTRATIVO DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS - TETO MAC**

UNIDADE FEDERADA	ANO	MÊS	%
ESTADO	2.355.111,00	196.259,25	40%
MUNICÍPIOS	3.532.666,44	294.388,87	60%
TOTAL	5.887.777,44	490.648,12	100%

**Reginaldo Tavares de Albuquerque**  
Presidente da CIB/PB

**Margela José Costa Mandú**  
Presidente do COPESEMS

**ANEXOS II  
DEMONSTRATIVO DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS PARA OS MUNICÍPIOS  
PLENOS E NÃO PLENOS DE DE MÓDULOS - TETO MAC**

MUNICÍPIOS PLENOS DE SISTEMA MUNICIPAL	VALOR DO PLUS RS MÊS
J. PESSOA	38.975,41
C. GRANDE	23.413,46
CAJAZEIRAS	20.000,00
PRINCEZA ISABEL	26.000,00
MUNICÍPIOS NÃO PLENOS DE SISTEMA MUNICIPAL	VALOR DO PLUS RS MÊS
C. DO ROCHA	18.000,00
PATOS	148.000,00
POMBAL	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>294.388,87</b>

**Reginaldo Tavares de Albuquerque**  
Presidente da CIB/PB

**Margela José Costa Mandú**  
Presidente do COPESEMS

**Resolução nº 214/05**

João Pessoa, 17 de novembro de 2005.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando o ofício nº 536/05 de 17/09/2005 da secretaria Municipal de Saúde de Patos que solicita a transferência dos tetos físicos e financeiros referenciados na PPI (Programação Pactuada e Integrada) para João Pessoa e Campina Grande;

Considerando a necessidade da garantia do acesso da população aos procedimentos de tomografia e mamografia no próprio território municipal;

Considerando a implantação/implementação do Centro de Imagem localizado no Complexo Hospitalar Janduy Carneiro – Patos;

Considerando a aprovação dos itens acima pela plenária da CIB-PB, na reunião do dia 11 de novembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a solicitação da transferência dos procedimentos de MC – III e Alta Complexidade de acordo com o anexo I desta resolução

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO 214 / 05**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS  
RELATIVOS À POPULAÇÃO REFERENCIADA.**

PROCEDIMENTOS	De: João Pessoa	Para: Patos
<i>Média Complexidade - AMBULATÓRIO - SIA</i>		
Mamografia Bilateral	121	RS 3.680,82
<i>Alta Complexidade - AMBULATÓRIO - SIA</i>		
Tomografia	326	RS 32.844,47
<b>TOTAL A SER REMANEJADO</b>		<b>RS 36.525,29</b>

PROCEDIMENTO	De: Campina Grande	Para: Patos
<i>Média Complexidade - AMBULATÓRIO - SIA</i>		
Mamografia Bilateral	302	RS 9.186,84
<b>TOTAL A SER REMANEJADO</b>		<b>RS 9.186,84</b>

**Reginaldo Tavares de Albuquerque**  
Presidente da CIB/PB

**Turismo e do Desenvolvimento  
Econômico**

**INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB**

**PORTARIA Nº 001/06 – IMEQ/PB/CA**

Em, 10 de Janeiro de 2005.

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a **Maria de Fátima C. Luna**, Mat.0820-7, servidor do Quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2004/2005** para serem gozadas no período de **16/01/2006 à 14/02/2006** Publique-se,

**PORTARIA Nº 002/06 – IMEQ/PB/CA**

Em, 10 de Janeiro de 2006.

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a **Doralice Clementino da Silva**, Mat.316-5, servidor do Quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2003/2004** para serem gozadas no período de **06/02/2006 à 07/03/2006** Publique-se,

**PORTARIA Nº 003/06 – IMEQ/PB/CA**

Em, 10 de Janeiro de 2006.

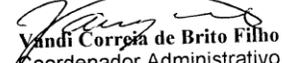
O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB**, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE**, conceder a **Francisco L. Gomes de Lacerda**, Mat.280-1, servidor do Quadro permanente deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2003/2004** para serem gozadas no período de **05/06/2006 à 04/07/2006**

Publique-se.  
**PORTARIA Nº 004/06 – IMEQ/PB/DS** Em, 10 de Janeiro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**, conceder a **Maria Augusta Marinho de Brito, Mat.824-5**, servidor da Secretária da Educação e Cultura da Paraíba à disposição deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo **2004/2005** para serem gozadas no período de **23/01/2006 à 21/02/2006**

Publique-se,

  
**Yandi Corrêa de Brito Filho**  
 Coordenador Administrativo

## Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN  
 C I P A I

### EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUTUACAO DE INFRACAO NO. 0039/2005

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB, POR INTERMEDIO DA CIPAI - CENTRAL DE CONTROLE E INSTRUCAO DE PROCESSOS DE AUTOS DE INFRACOES DE TRANSITO, NOTIFICA OS PROPRIETARIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503 DE 23/09/1997, COMBINADO COM O ARTIGO 30. DA RESOLUCAO 149/2003 DO CONTRAN, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUACAO DE INFRACAO DE TRANSITO, NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO DESTA EDITAL.

Placa	UF	Fundamentacao Legal	Cod Infr	Local Munic	Data Cometimento	Hora Infr	Valor da Infracao
ACD2844	PB	167	5185	1981	06/12/2005	16:00	127,69
ACW3087	PB	181 * I	5380	2207	30/11/2005	17:30	85,12
CGB9345	PB	162 * I	5010	2117	15/11/2005	15:55	574,61
HPI2186	PB	181 * II	5398	2207	09/12/2005	10:40	53,20
KFQ0719	PB	231*VII	6858	2051	17/11/2005	10:40	85,12
KJI3489	PB	244 * I	7030	2175	01/12/2005	11:20	191,53
KLW0314	PB	232	6912	1981	10/12/2005	17:00	53,20
KLW0314	PB	167	5185	1981	10/12/2005	17:00	127,69
MMN3005	PB	167	5185	2051	09/12/2005	15:20	127,69
MMN4107	PB	167	5185	1981	25/11/2005	10:35	127,69
MMR2268	PB	232	6912	2051	25/11/2005	14:50	53,20
MMR4685	PB	232	6912	2051	05/12/2005	16:20	53,20
MMT2682	PB	169	5207	2051	29/11/2005	14:27	53,20
MMT4766	PB	244 * I	7030	2225	02/12/2005	08:34	191,53
MMT7624	PB	232	6912	2051	25/11/2005	15:00	53,20
MMT7624	PB	162 * I	5010	2051	25/11/2005	21:30	574,61
MMU7400	PB	181 * XV	5525	2207	09/12/2005	10:35	85,12
MMV6017	PB	162 * I	5010	1965	23/11/2005	20:40	574,61
MMV6017	PB	230 * V	6599	1965	23/11/2005	20:40	191,53
MMW4478	PB	252 * VI	7366	2051	18/11/2005	17:00	85,12
MMW6007	PB	210	6076	1981	19/11/2005	23:00	191,53
MMX1299	PB	181 * XI	5487	2143	09/11/2005	10:56	127,69
MMX3020	PB	195	5835	2051	03/12/2005	10:01	127,69
MMZ6835	PB	169	5207	1981	29/11/2005	08:55	53,20
MNA3310	PB	230 * V	6599	2051	23/11/2005	10:50	191,53
MNB7630	PB	230*VIII	6629	2051	05/12/2005	16:40	127,69
MNC3652	PB	230 * V	6599	2051	02/12/2005	09:00	191,53
MND2587	PB	230 * VI	6602	1981	02/12/2005	07:15	191,53
MND5193	PB	195	5835	2051	07/12/2005	10:30	127,69
MND5193	PB	230 * V	6599	2051	07/12/2005	10:30	191,53
MND5193	PB	210	6076	2051	07/12/2005	10:30	191,53
MND6262	PB	162 * I	5010	2147	27/11/2005	21:45	574,61
MNE2787	PB	244 * I	7030	2225	06/12/2005	17:10	191,53
MNE3207	PB	232	6912	2175	06/12/2005	06:30	53,20
MNE8890	PB	162 * I	5010	2051	01/12/2005	14:30	574,61
MNF0606	PB	232	6912	2143	19/11/2005	00:05	53,20
MNF0606	PB	167	5185	2143	19/11/2005	00:05	127,69
MNF1859	PB	170	5215	2207	27/11/2005	20:00	191,53
MNF4535	PB	252 * VI	7366	2051	28/11/2005	18:00	85,12
MNF7245	PB	244 * I	7030	1981	02/12/2005	07:15	191,53
MNG3699	PB	230 * IV	6580	1965	23/11/2005	20:45	191,53
MNG3699	PB	230 * I	6556	1965	23/11/2005	20:45	191,53
MNH1204	PB	162 * I	5010	2051	30/11/2005	16:10	574,61
MNH7600	PB	244 * I	7030	2117	17/11/2005	20:50	191,53
MNI3768	PB	167	5185	2051	06/12/2005	13:55	127,69
MNJ0876	PB	162 * V	5045	2051	26/11/2005	10:05	191,53
MNJ5790	PB	230 * V	6599	2051	22/11/2005	17:10	191,53
MNK5415	PB	230 * I	6556	1981	19/11/2005	09:40	191,53
MNL8269	PB	167	5185	2051	29/11/2005	16:45	127,69
MNM6149	PB	169	5207	2051	28/11/2005	15:15	53,20
MNQ9739	PB	232	6912	1981	28/11/2005	15:30	53,20
MNQ9739	PB	169	5207	1981	28/11/2005	15:30	53,20
MNR2948	PB	162 * I	5010	2051	26/11/2005	15:20	574,61
MNR4071	PB	170	5215	1981	07/12/2005	10:45	191,53
MNS4105	PB	252 * VI	7366	1981	24/11/2005	10:55	85,12
MNU5830	PB	252 * VI	7366	2175	29/11/2005	09:55	85,12
MNX0134	PB	244 * I	7030	1975	05/12/2005	08:30	191,53
MNX0134	PB	162 * I	5010	1975	05/12/2005	08:30	574,61
MNX0134	PB	230 * IX	6637	1975	05/12/2005	08:30	127,69
MNZ1649	PB	230 * V	6599	2051	28/11/2005	14:10	191,53
MOA6979	PB	2308XVI	6700	2051	28/11/2005	15:05	127,69
MOB1719	PB	195	5835	1975	30/11/2005	11:55	127,69
MOB1719	PB	167	5185	1975	30/11/2005	11:55	127,69
MOB3382	PB	232	6912	1981	10/11/2005	05:39	53,20
MOC2100	PB	162 * V	5045	2051	25/11/2005	15:17	191,53
MOD0384	PB	186 * II	5738	2179	06/12/2005	11:00	191,53
MOE8570	PB	162 * I	5010	2051	14/12/2005	10:09	574,61
MOF9549	PB	186 * II	5738	2079	21/11/2005	08:15	191,53
MOH0846	PB	244 * III	7056	2051	07/12/2005	17:30	191,53
MOI5820	PB	162 * I	5010	2051	25/11/2005	16:40	574,61
MOJ5868	PB	232	6912	2225	05/12/2005	12:00	53,20
MOO8480	PB	162 * I	5010	2051	23/11/2005	21:30	574,61
MOO8480	PB	230 * V	6599	2051	23/11/2005	21:30	191,53
MOQ4749	PB	195	5835	1981	08/12/2005	15:26	127,69
MOQ4749	PB	210	6076	1981	08/12/2005	15:26	191,53
MOQ8549	PB	169	5207	1981	07/12/2005	19:00	53,20
MOR8867	PB	232	6912	2051	13/12/2005	15:00	53,20
MOS1265	PB	252 * VI	7366	2051	16/11/2005	16:39	85,12
MOS2150	PB	208	6050	2225	08/12/2005	17:00	191,53
MOS4800	PB	230 * IX	6637	2051	01/12/2005	14:40	127,69
MOU2470	PB	244 * I	7030	1981	26/11/2005	12:00	191,53
MOU4072	PB	244 * I	7030	1981	26/11/2005	07:10	191,53
MOU7190	PB	232	6912	2225	05/12/2005	11:50	53,20
MOW4262	PB	162 * I	5010	2027	27/11/2005	04:35	574,61

MUU6723	PB	176 * I	5282	1981	15/11/2005	19:00	957,69
BGE5763	RN	195	5835	2051	26/10/2005	11:00	127,69
CYD6621	CE	181 * XIX	5568	1975	30/11/2005	09:15	127,69
DED4958	SP	210	6076	1981	19/11/2005	21:00	191,53
DED4958	SP	195	5835	1981	19/11/2005	21:00	127,69
DJK9264	SP	244 * I	7030	1975	04/12/2005	09:10	191,53
DJK9264	SP	231*VII	6858	1975	04/12/2005	09:10	85,12
JMA7444	PE	230 * IV	6580	2051	01/12/2005	17:45	191,53
JMA7444	PE	230 * V	6599	2051	01/12/2005	17:45	191,53
KGD3100	PE	230 * IX	6637	2051	08/11/2005	14:01	127,69
KHF8029	PE	252 * V	7358	1981	08/11/2005	15:00	85,12
KIO0336	PE	230 * V	6599	1981	15/11/2005	10:50	191,53
KL88868	PE	195	5835	2159	05/08/2005	23:30	127,69
KLI9876	PE	169	5207	1981	23/11/2005	10:45	53,20
MUV9087	PE	167	5185	1981	11/11/2005	14:25	127,69
MUV9087	PE	252 * VI	7366	1981	11/11/2005	14:25	85,12
MVF2933	AL	167	5185	2051	29/11/2005	15:44	127,69
MVN0405	TO	232	6912	2051	15/10/2005	13:00	53,20
MVN0405	TO	195	5835	2051	22/10/2005	07:20	127,69
MYD5256	RN	162 * I	5010	2207	09/11/2005	10:00	574,61

JOAO PESSOA, 11/01/2006.

  
**JUAN CARVALHO**  
 coordenador

### EDITAL DE NOTIFICACAO DE PENALIDADE DE MULTA NO. 0040/2005

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB, POR INTERMEDIO DA CIPAI - CENTRAL DE CONTROLE E INSTRUCAO DE PROCESSOS DE AUTOS DE INFRACOES DE TRANSITO, NOTIFICA OS PROPRIETARIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503 DE 23/09/1997, COMBINADO COM O ARTIGO 90., DA RESOLUCAO 149/2003 DO CONTRAN, PARA APRESENTAR RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA APLICACAO DE PENALIDADE DE MULTA DE TRANSITO, NUM PRAZO MAXIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO DESTA EDITAL.

Placa	UF	Fundamentacao Legal	Cod Infr	Local Munic	Data Cometimento	Hora Infr	Valor da Infracao
CXT6089	PB	181 * XIX	5568	1975	16/07/2005	10:45	127,69
HVV0698	PB	232	6912	2051	12/10/2005	12:30	53,20
KDK8038	PB	176 * I	5282	2117	19/10/2005	21:15	957,69
KFQ4679	PB	230 * V	6599	2051	12/10/2005	10:53	191,53
KFQ5967	PB	181*VIII	5452	1975	24/10/2005	15:12	127,69
KHA6257	PB	181*VIII	5452	1975	07/10/2005	08:30	127,69
KHK1194	PB	195	5835	2051	19/10/2005	08:17	127,69
KID3490	PB	230 * I	6556	2051	21/09/2005	09:20	191,53
MMP2681	PB	167	5185	1981	13/10/2005	15:15	127,69
MMQ8601	PB	244 * I	7030	2051	22/10/2005	06:20	191,53
MMR6594	PB	230 * IV	6580	1981	01/11/2005	09:52	191,53
MMS9737	PB	232	6912	2051	14/10/2005	12:04	53,20
MMT6149	PB	162 * I	5010	1981	26/10/2005	09:20	574,61
MMT7741	PB	162 * I	5010	1981	14/10/2005	16:00	574,61
MMV9139	PB	169	5207	1981	30/09/2005	22:10	53,20
MMW7291	PB	230 * V	6599	1993	28/08/2005	13:41	191,53
MMX8423	PB	167	5185	2051	04/10/2005	07:30	127,69
MMX8423	PB	195	5835	2051	04/10/2005	07:30	127,69
MNB5346	PB	244 * I	7030	2225	08/10/2005	16:15	191,53
MNC1419	PB	230 * V	6599	2051	27/10/2005	16:00	191,53
MND0526	PB	252 * VI	7366	2051	19/10/2005	10:04	85,12
MND7668	PB	230*VIII	6629	2175	20/10/2005	15:40	127,69
MNF8377	PB	167	5185	2051	18/10/2005	10:35	127,69

RESENHA Nº 009/2006

EXPEDIENTE DO DIA 10/01/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve Desaverbar o Tempo de Serviço e/ou retificar as Licenças Especiais concedidas aos servidores abaixo relacionados:

LOT.	MAT.	NOME	PROCESSO	ORIGEM DO TEMPO	DESABERBAÇÃO		RETIFICAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE LICENÇAS DECORRENTE DA DESABERBAÇÃO		
					PERÍODO	DIAS	PERÍODO	Nº DIAS	SITUAÇÃO
SEEC	56.988-7	FRANCISCA RENE VIEIRA LEITE	05.017.563-7	CONVERSÃO DA LICENÇA ESPECIAL	---	---	De 06.07.73 a 06.07.83 = 360	---	---
SEEC	85.208-2	ZULEIDA DO SOCORRO ALVES	05.017.609-9	CONVERSÃO DA LICENÇA ESPECIAL	---	---	De 21.02.73 a 04.08.91 = 280	---	---

RESENHA Nº 010/2006

EXPEDIENTE DO DIA 10/01/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEEC	05.018.230-7	132.137-4	DALCIRA ETEL VINA DA SILVA	1.058	---	---	---
SES	05.018.440-1	151.171-8	EDMILSON COSMIDO NASCIMENTO	533	---	---	---
SEEC	05.018.279-1	70.234-2	MARIA IZABEL DA NOBREGA VASCONCELOS	---	---	---	2.920
SES	05.018.433-4	115.255-6	RENATA FERNANDES DE ARAUJO SILVA	050	---	---	1.690

RESENHA Nº 011/2006

EXPEDIENTE DO DIA 11/01/2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve Desaverbar Tempo de Serviço do servidor abaixo relacionado:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEEC	CELIA DE FARIAS	61.981-7	05.050.812-1	EMPRESA PRIVADA	De 01.03.73 A 28.02.75	720
					De 01.03.75 A 27.05.76	453
SEEC	LUZIA MARIA DE SOUSA	87.541-4	05.017.740-1	EMPRESA PRIVADA	De 01.07.73 A 28.02.80	2.428
					De 02.04.80 A 15.04.81	379
					De 30.04.82 A 30.07.82	091
					De 01.11.83 A 31.12.83	061
SEEC	SANDRA MARIA DE LIMA SOARES	142.248-1	05.017.700-1	EMPRESA PRIVADA	De 01.02.85 A 15.02.87	745
					De 01.03.87 A 28.02.88	360
					De 01.03.88 A 19.04.89	415

RESENHA Nº 012/2006

EXPEDIENTE DO DIA 11/01/2006

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS de acordo com o art. 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98, e o art. 88, Inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS EM TEMPO DE SERVIÇO:

Nº PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO	DIAS
05.018.437-7	SES	115.255-6	RINAURA FERNADES DE ARAUJO SILVA	87/88, 88/89, 89/90	180

RESENHA Nº 008/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 09/01/2006.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOT.	DESPACHO
05.017.739-7	ANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	141.793-2	PROFESSOR	SEEC	INDEFERIDO
05.017.350-2	MARIA GORETE CIRILO BORGES	143.321-1	PROFESSOR	SEEC	INDEFERIDO
05.012.713-6	MARIA SIDNEIDE DE SOUSA ESTRELA	120.826-8	PROFESSOR	SEEC	INDEFERIDO

RESENHA Nº 002/2006

EXPEDIENTE DO DIA 09.01.2006

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU OS SEGUINTE PEDIDOS DE LICENÇA ESPECIAL:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
5.017.780-0	AMARO FERREIRA NETO	92.882-8	SEEC
5.010.581-7	ANTONIA CLEMENTE DA SILVA	88.625-4	SEEC
5.017.716-8	CLAUDIA VALÉRIA DA SILVA	143.037-8	SEEC
5.017.614-5	CRISTIANNY ONOFRE BRITO LIRA	92.846-1	SES
5.017.727-3	DAMIANA RABELO PEREIRA	89.914-3	SEEC
5.018.170-0	FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA	109.297-9	PGE
5.018.473-3	FRANCISCA CHAGAS DA SILVA	66.570-3	SES
5.013.793-0	FRANCISCA SILVA DE LIMA	131.098-4	SEEC
5.018.029-1	GILVANIA ARAÚJO DE MELO	146.559-7	SEEC
5.017.796-6	GISELDA DE CARVALHO SILVA	89.737-0	SEEC
5.014.064-7	IRAPONIRA DE GOIS EGIDIO	65.007-2	SEEC
5.017.961-6	IRENE DE SOUZA ALMEIDA	132.758-5	SEEC
5.018.021-5	JAILDA FARIAS SANTOS DE AZEVEDO	143.038-6	SEEC
5.050.712-5	JOSÉ CARLOS FLORENCIO DE LIRA	88.765-0	SEEC
5.050.586-6	JOSÉ DE MOURA LIMA	88.302-6	SEEC
5.017.859-8	MARCOS ANTONIO DA SILVA	143.920-1	SEEC
5.018.274-9	MARIA BERNADETE DA SILVA BARRETO	84.017-3	SEEC
5.010.936-7	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA	134.676-8	SEEC
5.017.734-6	MARIA FRANCISCA SOUZA DE ABREU	141.559-0	SEEC
5.017.741-9	MARIA HELENA PEREIRA CAMPOS	141.660-0	SEEC
5.011.192-2	MARLENE DINIZ RODRIGUES DE FARIAS	87.715-8	SEEC
5.014.525-8	NATAN CORDEIRO DE OLIVEIRA	96.453-1	SEDS
5.014.620-3	RITA PEREIRA DE FARIAS	72.255-3	SEEC
5.018.516-1	ROSINEIDE FERREIRA MENEZES	143.138-2	SEEC
5.050.670-6	SELMA DE SOUZA BRAZ	75.307-6	SEEC

RESENHA Nº 004/2006

EXPEDIENTE DO DIA 05.01.2006

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU o seguinte processo de DESISTÊNCIA DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR:

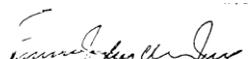
PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
06.050.004-2	ROSILDA GUEDES DA SILVA	089.845-7	SES

RESENHA Nº 006/2006

EXPEDIENTE DO DIA 06.01.2006

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES PELO PRAZO DE 03 ANOS:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
05.018.797-0	GESSIRAMI TOMAZ DE SOUZA	086.323-8	SEEC
05.017.184-4	LENIRA CORDEIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA LIMA	078.426-5	SEDH

  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos

## Receita

PORTARIA Nº 012/GSER

João Pessoa, 02 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.075-2, lotado nesta Secretaria, Sub-Gerente de Fiscalização de Combustíveis, Símbolo DAI-1, da Gerência de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Gerente, Símbolo DAS-3, da Gerência de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior, enquanto durar o período de Férias de seu titular, RÔMULO AGRAS TAVARES DE SALES, matrícula nº 096.507-3, compreendido entre 02.01.2006 a 31.01.2006.

PORTARIA Nº 026/GSER

João Pessoa, 12 de janeiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar ANALICE DE HOLANDA CALDAS, Matrícula nº 087.931-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ora à disposição desta Pasta, para prestar serviço no Núcleo de Apuração da Produtividade Fiscal junto à Sub-gerência de Desenvolvimento de Pessoas.

  
WILTON GOMES SOARES  
Secretário da Receita Estadual

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 341/2005

Acórdão nº 465/2005

Recorrente : FRANCISCO LUCIANO EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE  
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS  
Autuantes : LUCIANO PEREIRA BARBOSA E ESMAEL DE SOUSA FILHO  
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

### MERCADORIAS EM TRÂNSITO SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL HÁBIL

Tipificado na legislação fiscal que, sendo flagrado o transporte de mercadorias sem a cobertura do documento fiscal hábil, configurada está a infração, ensejando a exigência do imposto e a penalidade correspondente. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

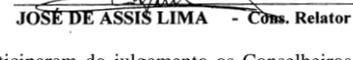
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo seu DESPROVIMENTO, para manter incólume a decisão singular que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito nº 01058, datado de 19 de outubro de 2004, lavrado contra a empresa FRANCISCO LUCIANO EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE, inscrita no CCICMS sob o nº 16.120.228-4, obrigando-a a efetuar o recolhimento ao erário paraibano de ICMS no valor de R\$ 4.964,68 (quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), por infringência aos arts. 151, 38, inc. II, alínea "c", 158, inc. I, 160, inc. I e 659, inc. I, todos RICMS, aprovado pelo do Dec. nº 18.930/97, e aplicação de penalidade pecuniária no valor de R\$ 9.929,36 (nove mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) embasada nos termos do art. 82, inc. V, alínea "b" da Lei nº 6.379/96, perfazendo um crédito tributário no montante de R\$ 14.894,04 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de novembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 325/2005

Acórdão nº 467/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
Recorrida : REDSUN DO BRASIL COMPUTADORES LTDA.  
Preparadora : RECEBIDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante : EDUARDO C. DE MELLO  
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

### NULIDADE

A natureza da infração apontada nos autos, não está bem caracterizada, acarretando a iliquidez e a incerteza do crédito tributário lançado de ofício. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.  
RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO, para modificar a decisão da Instância Prima, julgando NULO o Auto de Infração nº 2003.000021369-10, de 30 de abril de 2003, lavrado contra a empresa REDSUN DO BRASIL COMP. LTDA., CCICMS nº 16.095.130-5, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Porquanto, consubstanciado no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, DETERMINAM a realização de novo procedimento fiscal, resguardando os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de novembro de 2005.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 349/2005

Acórdão nº 468/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : JOSUALDO VIANA LEAL  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE REMÍGIO  
**Autuante** : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**CONTA MERCADORIAS – Parcial Procedência**

Confirmada, em parte, a denúncia exposta na exordial. *In casu*, feito o pagamento através do REFIS, dá-se a extinção da lide por falta de objeto. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter intocada a decisão da instância singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022738-29, lavrado em 17 de dezembro de 2003, contra a empresa **JOSUALDO VIANA LEAL**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.095.732-0, ao recolhimento aos cofres estaduais de ICMS no valor de **R\$ 736,44** (setecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) por infringência ao art. 158, inc. I, art. 160, inc. I c/c o art. 643, §4º, inc. II, todos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e incidindo multa pecuniária no importe de **R\$ 1.472,88** (hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), embasada no art. 82, inc. V, alínea "a", da Lei nº 6.379/96, perfazendo um crédito tributário no valor de **R\$ 2.209,32** (dois mil, duzentos e nove reais e trinta e dois centavos).

Ao tempo em que permanece cancelado por indevido, o crédito tributário no montante de **R\$ 1.577,54**, distribuídos entre ICMS no valor de **R\$ 3.155,08** e multa por infração no importe de **R\$ 4.732,62**.

Observa-se todavia que a empresa aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal do Estado da Paraíba – REFIS/PB, estabelecidas na Lei 7.337/03, no Decreto nº 24.091/03, tendo efetuado o pagamento da totalidade do crédito supra com as benesses legais, consoante faz prova o DAR – Documento de Arrecadação cuja cópia foi acostada às fls. 16 dos autos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de novembro de 2005.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 428/2005

Acórdão nº 469/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Recorrida** : REGISTEC INFORMÁTICA LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : JOSÉ INACIO DE OLIVEIRA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**PASSIVO FICTÍCIO – Sucumbência da autuação**

Provas acostadas aos autos fizeram sucumbir a denúncia exposta na exordial da ocorrência do Passivo Fictício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que sentenciou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2004.000024903-31, de 30 de julho de 2004, lavrado contra a empresa **REGISTEC INFORMÁTICA LTDA.**, CCICMS nº 16.093.493-1, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

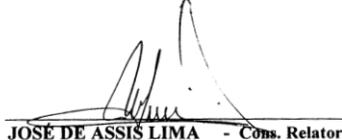
Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de novembro de 2005.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 377/2005

Acórdão nº 470/2005

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : TEREZA CRISTINA SANTANA DE MACEDO  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA  
**Relatora** : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Improcedência.**

Não deve prosperar a exigência tributária quando ficar descaracterizado o motivo determinante de sua formalização. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.0024886-04, lavrado em 04/08/2004, contra a empresa **TEREZA CRISTINA SANTANA DE MACEDO**, inscrita no CCICMS sob nº 16.139.676-3 devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de novembro de 2005.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 273/2005

Acórdão nº 471/2005

**1º Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**2º Recorrente** : MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA NERY  
**1º Recorrida** : MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA NERY  
**2º Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA  
**Autuante** : ANTÔNIO ANDRADE LIMA  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS – Parcial procedência**

Argumentos e provas irrefutáveis no tocante ao Estoque Final de mercadorias, trazidos à colação pelo contribuinte, desconstituíram, em parte, o crédito tributário originalmente lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS OBRIGATÓRIO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS EMPARTE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

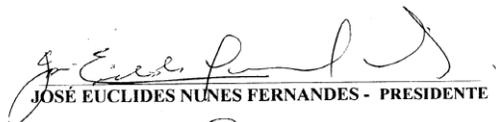
**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS**, para alterar a decisão da Instância Prima no tocante ao *quantum* imposto, porém mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração n.º 2003.000021487-65, de 22.12.2003, lavrado contra a empresa **MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA NERY**, inscrita no CCICMS sob nº 16.047.673-9, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 13.575,45** (treze mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sendo **R\$ 4.525,15** (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e quinze centavos) de ICMS, por infringência ao arts. 158, I; e 160, I; c/fulcro no art. 643, §4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97, **R\$ 9.050,30** (nove mil cinqüenta reais e trinta centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, cancelam por indevida a quantia de R\$ 29.423,19, sendo R\$ 9.807,73 de ICMS e R\$ 19.615,46 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de novembro de 2005.



JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE



RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 339/2005

Acórdão nº 472/2005

**1º Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**2º Recorrente** : SEVERINO RAMOS GUEDES MATERIAL PARA ESCRITÓRIO  
**1º Recorrida** : SEVERINO RAMOS GUEDES MATERIAL PARA ESCRITÓRIO  
**2º Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : SEVERINO MARIANO DA SILVA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS – NOTAS FISCAIS DE ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS NÃO REGISTRADAS – CRÉDITO INDEVIDO**

Com as provas acostadas aos autos e efetuado o ajuste necessário à denúncia inserida na exordial, sucumbiu, em parte, o crédito tributário lançado de ofício. Aplicação de recidiva conforme determinação legal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO. DESPROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e ao quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO de ambos**, para manter inalterada a decisão proferida pela instância a **quo**, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000024918-18, lavrado em 09 de agosto de 2004, contra a empresa **SEVERINO RAMOS GUEDES MATERIAL PARA ESCRITÓRIO**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.128.849-9, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário no importe de R\$ 439.892,62 (quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 124.035,15 (cento e vinte e quatro mil e trinta e cinco reais e quinze centavos) de ICMS** por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c os arts. 643, § 4º, II, 646, 77, 277, 60, I e III, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97 e **R\$ 227.566,18 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos) de multa por infração**, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96 e R\$ 88.291,29 (oitenta e oito mil duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) de **multa recidiva** nos termos do art. parágrafo único do 87 da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada, por indevida, a quantia de R\$ 65.857,56, sendo R\$ 21.952,52 de ICMS e R\$ 43.905,04 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de novembro de 2005.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO